



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## Lei Nº 49

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º** :-Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio, e seus beneficiários e direito a demais vantagens pelo mesmo concedidas a todos os funcionários desta Prefeitura de mais de 18 a menos de 50 anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei.

**ARTIGO 2º** :-As inscrições obedecerão as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.291 de 10 de Junho de 1939 de 8 de Setembro 1947.

**ARTIGO 3º** :-Para os funcionários de mais de 50 anos até 60 anos de idade a inscrição é facultativa, nos termos do Decreto Estadual nº 11.165 de 14 de Junho de 1940.

**ARTIGO 4º** :-Afim de ser assegurada pelo Instituto de Previdência do Estado aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições das dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição e razão de que a lei estabelecer, sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

**Paragrafo único**:-Para atender aos encargos deste artigo encontra-se consignada no orçamento vigente a verba de Cr\$20.000,00.

**ARTIGO 5º** :-Da obrigatoriedade a que se refere ao artigo 1º são excluído já inscrito, também, obrigatoriamente, em outros Instituto de Previdência.

**ARTIGO 6º** :- Até o dia 15 de cada mês, a Tesouraria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo as rendas arrecadadas na forma estabelecida nesta lei.

**Paragrafo único**:-O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa a quôta do Município.

**ARTIGO 7º** :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 17 DE AGOSTO DE 1957.

*Joaquim Pires Sobrinho*  
Joaquim Pires Sobrinho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta Secretaria na mesma data.

*Ass. H. Thomazini*

:- SECRETARIO